

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Rua Américo Vespúcio, nº 85, Cep 06.273-070, Jardim Platina, Osasco – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.158.480/0001-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 152.575–SSP/CE e do CPF nº 195.616.363/87, residente e domiciliado em Osasco-SP, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE INVERSORES DE FREQUÊNCIA, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 864-2013-00073, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE INVERSORES DE FREQUÊNCIA PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2013 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 10/07/2013 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

[Handwritten signatures]

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 88.676,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

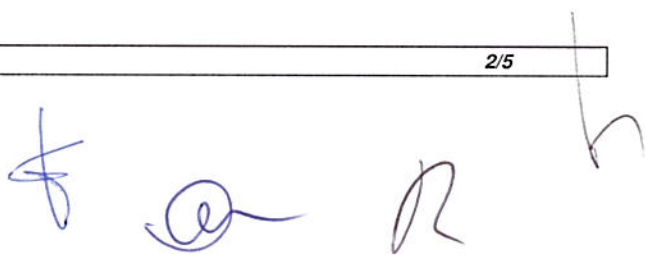
- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE (I-GON)** e **DIVISÃO CENTRO NORTE (I-DCN)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

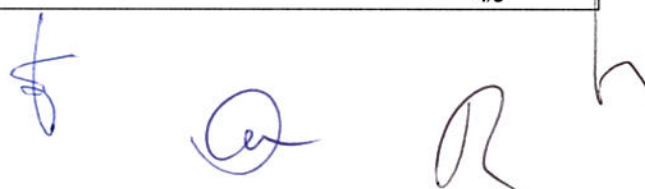
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora



contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

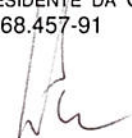
- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 23 de agosto de 2013.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR-DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06

MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 195.616.363/87

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



Vitória (ES), Segunda-feira, 26 de Agosto de 2013

**Corpo de Bombeiros Militar
do Espírito Santo
- CBMES -****RESUMO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 1/2013-BM6/STI, Pregão Eletrônico nº 028/2012, processo nº 57192723, Contrato originário nº 11/2012.

Contratante: CBMES.

Contratada: Lemgruber e Fernandes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de outsourcing de impressão, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado, a partir de 01/09/2013, o prazo de vigência do contrato em epígrafe por 12(doz) meses, conforme previsto na cláusula quinta do contrato nº 11/2012 e nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda: Dotação Orçamentária: As despesas correrão a cargo da ação 06.126.0352.4764.0000, natureza de despesa 33.90.39.00, fonte 0101, UG 450104 - CBMES.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário, juntamente com a cláusula primeira deste termo.

Data de assinatura do Termo Aditivo nº 1/2013: 23/08/2013.

Vitória, 23/08/2013.

**Edmilton Ribeiro Aguiar
Júnior - Cel BM**

Comandante-Geral do CBMES.
Protocolo 87994

Polícia Militar - PM/ES

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2013 PMES
Processo: 62269275.

Pregão Eletrônico nº 026/2013.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da **Polícia Militar do Estado do Espírito Santo**.

CONTRATADA: INTERLOJA PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA-ME.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Bebedouros, conforme especificado no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 026/2013.
Valor unitário total do lote: R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

GESTOR PMES: 1º Tenente QOC Baltazar Rubim Garcia, RG 19.915-3, NF 2859262.

Vitória, 15 de agosto de 2013.

**EDMILSON DOS SANTOS - CEL
QOC - COMANDANTE GERAL DA
PMES**

Protocolo 88039

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2013 PMES
Processo: 62269275.

Pregão Eletrônico nº 026/2013.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da **Polícia Militar do Estado do Espírito Santo**.

CONTRATADA: PLANETA ÁGUA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME.

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Purificador de água e Bebedouros para a PMES, conforme especificado no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 026/2013.
Valor unitário total do lote 1: R\$ 749,99 (Setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Valor unitário total do lote 3: R\$ 3.953,00 (Três mil novecentos e cinquenta e três reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

GESTOR PMES: 1º Tenente QOC Baltazar Rubim Garcia, RG 19.915-3, NF 2859262.

Vitória, 20 de agosto de 2013.

**EDMILSON DOS SANTOS - CEL
QOC - COMANDANTE GERAL DA
PMES**

Protocolo 88045

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB -****Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -****TERMO DE AUTORIZAÇÃO
GRATUITA (LICENÇA) DE USO
DE SOFTWARE**

Partes: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória.

Objeto: Autorização gratuita de licença de uso do Sistema de Controle de Protocolo, intitulado SISCOP, concebido e desenvolvido pela CESAN, para uso da LICENCIADA, de acordo com as especificações e condições.

Prazo de Vigência: indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, dado o caráter de precariedade da autorização.

Processo: 951-2013-00045.

Vitória, 26 de agosto de 2013.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 88337

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 167/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: PAINEL ELÉTRICO, PARA INSTALAÇÃO DA SEGUNDA UNIDADE DE BOMBEAMENTO PARA FLOTAÇÃO DA ETA V.

CONTRATADA: DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 88.676,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais).

PRazo PARA ENTRADA DO MATERIAL: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 077/2013.

Protocolo: 864-2013-00073

Serra, 26 de agosto de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 88339

ERRATA

No resumo do Termo Aditivo nº 01 ao Convênio de Cooperação Técnica nº 008/2009, veiculado neste Diário do dia 23/08/2013, onde se lê **Termo Aditivo nº 01, leia-se Termo Aditivo nº 02.**
REF: Protocolo 974-2013-001569.

Vitória, 26 de agosto de 2013.

**ANTONINA SILY VARGAS
ZARDO**
Diretora de Relações com o
Cliente
Protocolo 88342

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano
e Habitação do Estado do
Espírito Santo
- IDURB -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
061/2013**

A Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 488 de 21 de julho de 2009, mais especificamente quanto ao que dispõe o art. 8º;

RESOLVE:

1. Constituir a Comissão Especial com o objetivo de identificar e corrigir inconsistências existentes entre as informações contábeis das contas patrimoniais e os respectivos inventários físicos de bens permanentes e de consumo, nos termos que dispõe o artigo 16, 17 e 18 do Decreto nº 4.258-N, de 14/04/1998, e demais legislação complementar em vigor.
2. Designar, para compor a Comissão Especial, sem prejuízo de suas atribuições normais, os seguintes servidores:

**João Vicente Soares de
Freitas**, matrícula 2774178,
Gerente orçamentário e financeiro;

Leticia Gonçalves de Sousa, matrícula 3414361, Analista contábil; **Sharlene Mageski Guimarães**, matrícula 2867400, Assessora Técnica; **Adelmaria Rudio Medeiros**, matrícula 3081648, Gerente Administrativa; **Paulo Roberto Juri**, matrícula 3081737, Assessor Técnico.

3. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

4. Dê-se ciência e publique-se.

Vitória, 20 de Agosto de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa.
Diretora Presidente do IDURB-ES.
Protocolo 88362

**SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
- SEDES -****Banco de Desenvolvimento
do Espírito Santo S/A
- BANDES -**

CNPJ nº 28.145.829/0001-00

Resumo do Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica Partes: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo - SEBRAE/ES.

Adeso: Município de Apicá.
Objeto: Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado pelas partes para a operacionalização do Programa Nossocredito no município.
Prazo de Vigência: de 08.08.2013 até 14.06.2018.

**Gerência de Recursos
Humanos e
Serviços Administrativos**
Protocolo 88194

CNPJ nº 28.145.829/0001-00

Resumo do Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica Partes: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo - SEBRAE/ES.

Adeso: Município de Guaçuí.
Objeto: Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado pelas partes para a operacionalização do Programa Nossocredito e Programa Creditar no município.
Prazo de Vigência: de 12.08.2013 até 14.06.2018.

**Gerência de Recursos
Humanos e
Serviços Administrativos**
Protocolo 88290